



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 05/2019**  
**Processo SEI nº 0009134-20.2018.6.02.8000**

**Contrato de Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos** celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa **NÍVIA PATRÍCIA FLORÊNCIO CARNAÚBA 02170547495**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, CEP: 57036-420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **NÍVIA PATRÍCIA FLORÊNCIO CARNAÚBA 02170547495**, CNPJ: 31.410.405/0001-21 situada na Rua Prof. Carlos Sampaio, nº 117, Centro, CEP: 57020-471, TEL: 98898-2743/8898, .com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.372.054/0001-64, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por NÍVIA PATRÍCIA FLORÊNCIO CARNAÚBA, Gerente Comercial, portador da C.I nº RG 3259234-5, inscrito no CPF nº 021.705.474-95, e-mail: niviapfc@gmail.com, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de lavagem de veículos, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações, observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplica-se, também, a Resolução nº 17.787/2017 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no *site* [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação dos serviços de lavagem de veículos que compõem a frota do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e aos veículos locados e/ou requisitados no ano de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços serão executados nos veículos pertencentes à frota deste Tribunal, na quantidade de lavagens estimadas, conforme quantitativo abaixo:

VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS
VW / GOL - NMG2564	09 COMPLETAS
VW / GOL - NMG2544	09 COMPLETAS
VW / GOL - NMG2274	09 COMPLETAS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VW / GOL - ORE2992	09 COMPLETAS
VW / GOL - ORE2572	09 COMPLETAS
V W / GOL - ORE2982	09 COMPLETAS
LANCER MITSUBISHI - QLD3531	09 COMPLETAS
CRUZE - ORI7195	09 COMPLETAS
L 200 TRITON - QLD 1770	09 COMPLETAS
L 200 TRITON - QLD 0350	09 COMPLETAS
L 200 TRITON - QLD 0340	09 COMPLETAS
L 200 TRITON - ORI3539	09 COMPLETAS
CITROEN / JUMPER - NME3489	09 COMPLETAS
FORD TRANSIT FURGÃO - ORK7700	09 COMPLETAS
FORD CARGO 1319 (BAÚ) - QLB3471	09 COMPLETAS
CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) - OHC1923	09 COMPLETAS
CAMINHÃO IVECO (BAÚ) - ORE7431	09 COMPLETAS
MOTO - MVH4144	09 COMPLETAS
MOTO - NLC8218	09 COMPLETAS
MOTO - MVH4074	09 COMPLETAS
MICRO-ÔNIBUS - OXN8228	05 COMPLETAS
FIAT FIORINO FURGÃO - QLD0960	06 COMPLETAS
<b>TOTAL</b>	<b>191 COMPLETAS</b>

VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS DOS BANCOS
VW / GOL - NMG2564	01
VW / GOL - NMG2544	01
VW / GOL - NMG2274	01
VW / GOL - ORE2992	01
VW / GOL - ORE2572	01
VW / GOL - ORE2982	01
L 200 TRITON - ORI 3539	01
L 200 TRITON - QLD 0350	01
L 200 TRITON - QLD 0340	01
L 200 TRITON - QLD 1770	01
CITROEN / JUMPER - NME3489	01
FORD TRANSIT FURGÃO - ORK7700	01
FORD CARGO 1319 (BAÚ) - QLB3471	01
CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) OHC1923	01
CAMINHÃO IVECO (BAÚ) ORE7431	01
MICRO-ÔNIBUS - OXN8228	01
FIAT FIORINO FURGÃO QLD0960	01
<b>TOTAL</b>	<b>17 LAVAGENS</b>

VEÍCULO	HIDRATAÇÃO - BANCO DE COURO
CRUZE ORI7195	01



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

LANCER MIT QLD3531	01
<b>TOTAL</b>	<b>02</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Quando das lavagens dos Caminhões a CONTRATADA também deverá lavar seu baú.

Os serviços serão prestados em local próximo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, nesta capital, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados, no sentido TRE/AL – Empresa, não seja superior a 06 (seis) quilômetros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Estão inclusos, ainda, nos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a utilização de quaisquer ferramentas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços elencados na cláusula segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A lavagem Completa consistirá em: lavar a lataria, o motor, o jogo de tapetes, com xampu neutro para autos; utilização de cera (líquida/pastosa) para o polimento da parte externa; aspiração da parte interna do veículo abrangendo assoalho e piso, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter todos os equipamentos necessários para sua execução.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os veículos serão encaminhados por servidores deste Tribunal, mediante autorização expressa, da Seção de Administração de Prédios e Veículos, determinando o tipo de lavagem a ser executada em cada veículo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, contado da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 13.655,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme proposta da CONTRATADA, documento SEI nº 0507926 e tabelas abaixo.

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	VW / GOL – NMG2564	09 COMPLETAS	35,00	315,00
2	VW / GOL – NMG2544	09 COMPLETAS	35,00	315,00
3	VW / GOL – NMG2274	09 COMPLETAS	35,00	315,00
4	VW / GOL – ORE2992	09 COMPLETAS	35,00	315,00
5	VW / GOL – ORE2572	09 COMPLETAS	35,00	315,00
6	V W / GOL – ORE2982	09 COMPLETAS	35,00	315,00
7	LANCER MITSUBISHI – QLD3531	09 COMPLETAS	35,00	315,00

*Handwritten signature and initials*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

8	CRUZE - ORI7195	09 COMPLETAS	35,00	315,00
9	L 200 TRITON - QLD 1770	09 COMPLETAS	55,00	495,00
10	L 200 TRITON - QLD 0350	09 COMPLETAS	55,00	495,00
11	L 200 TRITON - QLD 0340	09 COMPLETAS	55,00	495,00
12	L 200 TRITON - ORI3539	09 COMPLETAS	55,00	495,00
13	CITROEN / JUMPER - NME3489	09 COMPLETAS	100,00	900,00
14	FORD TRANSIT FURGÃO - ORK7700	09 COMPLETAS	100,00	900,00
15	FORD CARGO 1319 (BAÚ) - QLB3471	09 COMPLETAS	130,00	1.170,00
16	CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) - OHC1923	09 COMPLETAS	130,00	1.170,00
17	CAMINHÃO IVECO (BAÚ) - ORE7431	09 COMPLETAS	100,00	900,00
18	MOTO - MVH4144	09 COMPLETAS	15,00	135,00
19	MOTO - NLC8218	09 COMPLETAS	15,00	135,00
20	MOTO - MVH4074	09 COMPLETAS	15,00	135,00
21	MICRO-ÔNIBUS - OXN8228	5 COMPLETAS	150,00	750,00
22	FIAT FIORINO FURGÃO - QLD0960	6 COMPLETAS	40,00	240,00
	<b>TOTAL</b>	<b>191 COMPLETAS</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 10.935,00</b>

	VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS DOS BANCOS	Valor Unitário	Valor Total
1	VW / GOL - NMG2564	01	120,00	120,00
2	VW / GOL - NMG2544	01	120,00	120,00
3	VW / GOL - NMG2274	01	120,00	120,00
4	VW / GOL - ORE2992	01	120,00	120,00
5	VW / GOL - ORE2572	01	120,00	120,00
6	VW / GOL - ORE2982	01	120,00	120,00
7	L 200 TRITON - ORI 3539	01	120,00	120,00
8	L 200 TRITON - QLD 0350	01	120,00	120,00
9	L 200 TRITON - QLD 0340	01	120,00	120,00
10	L 200 TRITON -	01	120,00	120,00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

	QLD 1770			
11	CITROEN / JUMPER - NME3489	01	300,00	300,00
12	FORD TRANSIT FURGÃO - ORK7700	01	300,00	300,00
13	FORD CARGO 1319 (BAÚ) - QLB3471	01	80,00	80,00
14	CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) OHC1923	01	80,00	80,00
15	CAMINHÃO IVECO (BAÚ) ORE7431	01	80,00	80,00
16	MICRO-ÔNIBUS - OXN8228	01	400,00	400,00
17	FIAT FIORINO FURGÃO QLD0960	01	80,00	80,00
	<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>17 LAVAGENS</b>	<b>R\$ 2.520,00</b>

ITEM	VEÍCULO	HIDRATAÇÃO - BANCO DE COURO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	CRUZE ORI7195	01	100,00	100,00
2	LANCER MIT QLD3531	01	100,00	100,00
	<b>TOTAL</b>	<b>02</b>		<b>R\$ 200,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao de competência, mediante o recebimento da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, conforme a legislação de regência, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o parágrafo acima.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços do presente contrato são fixos, não sujeitos a reajuste durante a vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a serem aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em 2019, consignados no Programa de Trabalho – 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas), Elemento de Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissadas pela Nota de Empenho nº 2019NE000285, de 15 de março de 2019, no valor de R\$ 13.665,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS.**

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato pela Secretaria de Administração do TRE/AL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

São obrigações da Contratada:

1) Somente aceitar autorizações de lavagem de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinados por pessoas autorizadas, após a confrontação das assinaturas com as do cartão de autógrafa que será fornecido pela Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- 2) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- 3) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;
- 4) Repassar o percentual de desconto de preço promocional eventualmente praticado;
- 5) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 6) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;
- 8) Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- 9) Apresentar as faturas correspondentes aos valores contratados;
- 10) Reparar os danos, que porventura venham a ocorrer em algum veículo, por ocasião dos serviços objeto deste Contrato, em mesma quantidade e qualidade, a título de indenização, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), incidindo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor contratual por veículo danificado, devendo ser observado que o limite mínimo será modificado, e aposto, conforme o valor do conserto, caso a quantia obtida pelo suso percentual não seja suficiente para o(s) reparo(s) necessário(s);
- 11) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, e com os termos da proposta de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços mencionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e § 2º, e o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pela Resolução 09/2005-CNJ.

7



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Emitir autorizações de lavagem em conformidade com o modelo previamente aprovado;
- 2) Enviar à CONTRATADA o modelo da autorização de lavagem aprovada pelo Tribunal, a relação de pessoas autorizadas a emití-las e os respectivos cartões de autógrafos;
- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;
- 4) Proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao de competência, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, observando-se o cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas neste Contrato;
- 5) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

**CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será a partir da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou da sua inexecução total ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93.





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e", poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, **dentro de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante os arts. 86, §3º, e 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO NONO** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

**PARÁGRAFO DEZ** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO ONZE** - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União - GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**PARÁGRAFO DOZE** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TREZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO QUINZE** - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas **em até 48h (quarenta e oito horas)** pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DA PRESIDÊNCIA, AO TERMO DE REFERÊNCIA À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, à Decisão do Desembargador Presidente desta Corte, evento SEI nº 0511731, às condições e especificações do Termo de Referência, constante nos autos, evento nº 0504352, bem como na proposta comercial da CONTRATADA inserta no processo SEI nº 0009134-20.2018.6.02.8000, evento SEI Nº 0507926.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió – Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 27 de março de 2019.

Pelo TRE/AL

Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo  
**Presidente do TRE-AL**

Pela Empresa

Nivia Patrícia Florêncio Carnaúba  
**Representante da empresa**